

Encaminha-se a Comissão
de Justiça e Redação

Em 14/07/23



CÂMARA MUNICIPAL DE

AGRESTINA

Presidente

O legislativo mais perto de você.

Encaminha-se a Comissão
de Finanças e Orçamento

Em 17/07/23

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 024/2023

7ª Reunião Ordinária
APROVADO

Em 24/07/2023

Votação 10 X 0

Presidente

EMENTA: Revoga a Lei Municipal Nº 911 de 02 de julho de 2001, em razão de se tratar de duplicidade de denominação de artéria pública localizada na Vila de Barra do Chata, perímetro urbano do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Em razão da existência de duplicidade de denominações da artéria pública existente na Vila de Barra do Chata, perímetro urbano deste Município, através da **Leis Municipal Nº 911/2001 e 1.368/2017**, localizada entre a Rua Manoel Francisco do Nascimento, em frente ao mercadinho do Senhor Joseildo da Silva e finaliza na Rua Manoel Juvêncio, fica revogada a **Lei Municipal Nº 911/2001** que denomina a referida artéria de Rua Pe. Cícero, por não haver reconhecimento popular bem como correspondências das pessoas que ali residem, permanecerá a mencionada artéria com a denominação da **Lei Municipal Nº 1.368 de 20 de novembro de 2017**, com o nome de Rua Amaro João Caboclo a partir da sanção desta lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina autorizado a mandar confeccionar e colocar a placa alusiva cumprindo a denominação a que se refere o Art. 1º da **Lei Municipal Nº 1.368** sancionada em 20 de novembro de 2017, e consequentemente utilizar os recursos financeiros e orçamentários que determina o Art. 5º da **Lei Municipal Nº 1.368/2017**.

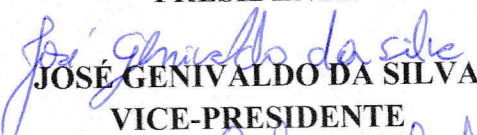
Art. 3º - Deverá o Município fazer constar na referida placa de identificação o nome do autor do referido projeto, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal Nº 1.468/2021.

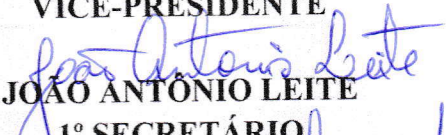
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

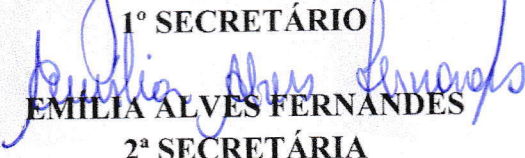
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, Pernambuco, em 14 de julho de 2023.


SAULO ALVES BATISTA
PRESIDENTE


JOSÉ GENIVALDO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE


JOÃO ANTÔNIO LEITE
1º SECRETÁRIO


EMÍLIA ALVES FERNANDES
2ª SECRETÁRIA

1ª Discussão e votação
APROVADO
Em 24 / 07 / 2023
Votação 10 X 0

Presidente



LEI Nº 911/2001.

EMENTA: Denomina de artéria Pública si-
tuada na Vila de Barra do Cha-
ta, 2º Distrito deste Municí-
pio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ES-
TADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ve-
readores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada de Rua Pe. CÍCE
ROSA - Rua existente na V.de Barra do Chata, 2º Distrito do Municí-
pio de Agrestina, Pernambuco, que se limita de um lado pelo tér-
mino da Rua Manuel Francisco do Nascimento e por outro lado com
o término da Rua Manuel Jacinto do Nascimento e ainda com a Pra-
ça Pública que se localiza entre as aludidas Ruas.

Artigo 2º - Fica ainda O Prefeito Muni-
pal de Agrestina, Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar a
placa alusiva a denominação de que se refere o Artigo 1º desta
Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito, em
02 de julho de 2001.

JOSUE MENDES DA SILVA

-Prefeito-



LEI MUNICIPAL Nº. 1.368/2017, de 20 de novembro de 2017.

PUBLICADO

Em 24/11/2017

Secretaria Administração

Denomina artérias públicas situadas na Vila Barra do Chata, zona rural deste município, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua **AMARO JOÃO CABOCLO (AMARO CABOCO)**, a rua atualmente conhecida por 1º Travessa Manoel Juvêncio, localizada em frente ao mercadinho do Sr. Joseildo Antônio da Silva, nas mediações da Rua Manuel Francisco e Manoel Juvêncio.

Art. 2º - Fica denominada de Rua **SEVERINO VERÍSSIMO BEZERRA (SEVERINO PÉZINHO)**, a rua atualmente conhecida por 2º Travessa Manoel Juvêncio localizada entre a Rua Manuel Juvêncio e Rio Chata.

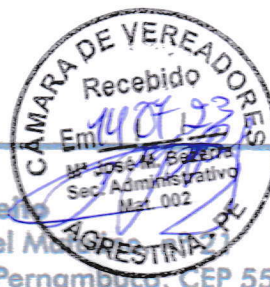
Art. 3º - Fica denominada de Rua **ANTONIO FERREIRA SOBRINHO (ZÉ BENGUE)**, a rua atualmente conhecida por 3º Travessa Manoel Juvêncio entre a Rua Manuel Juvêncio e termina com o terreno do Sr. Amaro Luiz da Silva.

Art. 4º - Fica denominada de Rua **CANDIDO PEDRO DE MOURA (CANDÚ)**, a rua atualmente conhecida por 2º Travessa Manoel Francisco entre as Ruas Manuel Francisco e o Estádio de Futebol Gabriel Grande da Silva..

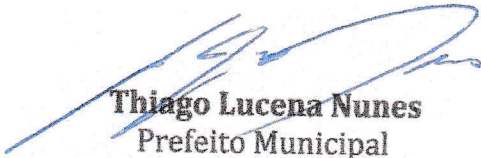
Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Municipal de Agrestina, Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar a placa alusiva à denominação a que se refere os Arts. 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei e consequentemente a utilizar os recursos financeiros orçamentários ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



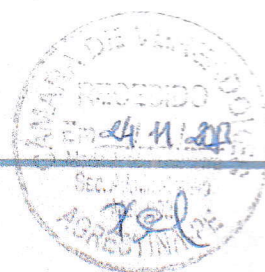
Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 20 de novembro de 2017.



Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal

Esta Lei foi originada do **Projeto de Lei nº. 018/2017**
de 27 de outubro de 2017.

Autoria do Vereador **João Antônio Leite**



PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONSULTIVO. ANÁLISE DE PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DE VEREADOR. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24/2023. REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 911, DE 02 DE JULHO DE 2001, EM RAZÃO DE DUPLICIDADE DE DENOMINAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Por solicitação consultiva emanada da Câmara de Vereadores do Município de Agrestina – PE, chega ao crivo desta assessoria pedido de análise jurídica acerca do Projeto de Lei apresentado à câmara municipal desta urbe.

Trata-se de projeto de lei ordinária que visa à revogação da Lei Municipal nº 911, de 92 de julho de 2001, em razão de duplicidade de denominação de artéria pública localizada na Vila Barra do Chata.

Este referido projeto de lei fora apresentado pela Mesa Diretora, à Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, em 14 de julho de 2023.

É, em abrupta síntese, o que cabe relatar.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI

Trata-se de projeto de lei ordinária, de iniciativa do legislativo, com número 024, datado em 14 de julho de 2023, com a seguinte descrição:

“Revoga a Lei Municipal nº 911, de 02 de julho de 2001, em razão de se tratar de duplicidade de denominação de artéria pública localizada na Vila Barra do Chata, perímetro urbano do município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.”

Consta em seu bojo o referido projeto esboçado em 5 artigos, sem parágrafos, incisos ou alíneas.

3. DO OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS DO PROJETO NORMATIVO

Segundo o projeto de lei, pretende-se revogar denominação de artéria pública municipal de Rua Pe. Cícero, mantendo-se a denominação de RUA AMARO JOÃO CABLOCO, conforme Lei Municipal nº 1.368/2017.

Sem delongas, o projeto não conta com mensagem à Câmara, não explana motivação alargada nem está acompanhado de documentação quanto à referida homenagem.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A) DA AUTONOMIA E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Ao referido município é garantida a autonomia política, administrativa e financeira, nos moldes de sua lei orgânica (artigo 1º, Lei Orgânica Municipal, sem número), na Seção I – Disposições Gerais, do Capítulo I – Do município, Do Título I – Da Organização Municipal:



PORTO & RODRIGUES
Advocacia & Consultoria

Art. 1º- O Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público interno, no uso pleno de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal, pela Constituição Estadual e a Constituição da República.

Outrossim, conforme art. 4º da Lei Orgânica Municipal, aduz-se competir ao município, entre outras, **a possibilidade sua de legislar sobre assuntos de interesse local, de forma suplementar às legislações federais e estaduais no que couber.**

Para mais, faz-se competente o município para criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual (vide inciso IV do artigo acimado), bem como promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial (inciso VIII do mesmo dispositivo susodito).

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA PRIVADA

Art. 4º - Ao Município de Agrestina, compete:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;
- III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV – criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual;
- VIII – promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

B) DA POSSIBILIDADE DE INICIATIVA DE LEIS POR VEREADORES:



PORTO & RODRIGUES
Advocacia & Consultoria

A lei orgânica municipal garante que seja dada iniciativa a leis por parte de vereadores, conforme cabeça do art. 32 seu:

Art. 32- A iniciativa de leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.

Logo, trata-se de projeto de lei ordinária, cuja iniciativa fora de vereador desta casa legislativa, encontrando guarida para sua apreciação consoante aos incisos III do art. 30 e 32 da Lei Orgânica desta edilidade.

5. DA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

A) DA POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL POR DUPLICIDADE DE DENOMINAÇÃO

Feitas tais ressalvas, no mais, a matéria que se veicula em tal projeto se adequa devidamente aos princípios constitucionais e de competência legislativa assegurada ao ente municipal, insculpidos no art. 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 1988, e não entra em conflito com demais ditames constitucionais quanto à competência privativa da União (no artigo 22 da Carta Maior) e à competência concorrente entre os entes federativos (nos limites do art. 24 do mesmo dispositivo) e sobretudo com a norma orgânica desta urbe.

B) DA VEDAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS COM NOME DE PESSOA VIVA

Por fim, cumpre destacar que a Lei Orgânica local ainda prevê vedações relativas às possibilidades de denominação de logradouros dentro dos limites físicos do município, constando, entre aquelas, **a impossibilidade de nomear espaços**



públicos com nome de pessoas vivas, como se depreende da leitura do art. 145 daquela

norma:

Art. 145 – Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.

Desta feita, observa-se que não houve junta de documentação referente à pessoa a quem se busca homenagear com o referido projeto de lei. Então, para que se tenha viabilidade do projeto, é necessário que seja comprovado que o homenageado é pessoa não viva mediante apresentação de sua certidão de óbito.

6. CONCLUSÃO

Ex positis, da análise empreendida, **OPINO** pela possibilidade de o Município denominar espaço público com nome de pessoa não viva dentro de seus limites territoriais, abarcando Sala de Atendimento Especializado nessa senda, com fulcro nos artigos 30, incisos I e III, e 156, inciso I, da CRFB 1988, e nas disposições apontadas da Lei Orgânica desta urbe.

Por essas razões, **apresenta-se parecer favorável à sua apreciação por esta Casa Legislativa**, bem como enviado ao Plenário, órgão soberano, para discussão e votação.

E, S.M.J, o Parecer, que submeto ao crivo superior.

Agrestina - PE, 17 de julho de 2023.

JULIO TIAGO DE CARVALHO
RODRIGUES:03909939481

Assinado de forma digital por JULIO TIAGO DE CARVALHO
RODRIGUES:03909939481
Dados: 2023.07.20 11:13:18 -03'00'

JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES

OAB/PE 23.610

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 024/2023, apresentando pela Mesa Diretora Vereador Gabriel Francisco Leite da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, Presidente Saulo Alves Batista, Vice-Presidente José Genivaldo da Silva, 1º Secretário João Antônio Leite e 2ª Secretária Emília Alves Fernandes.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Lei Nº 024/2023**, que Revoga a **Lei Municipal Nº 911 de 02 de julho de 2001**, em razão de se tratar de duplicidade de denominação de artéria pública localizada na Vila de Barra do Chata, perímetro urbano do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

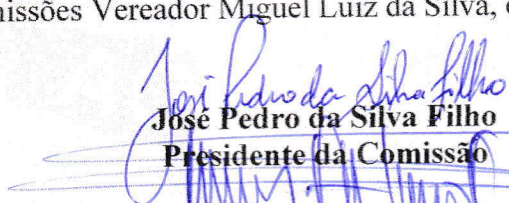
Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

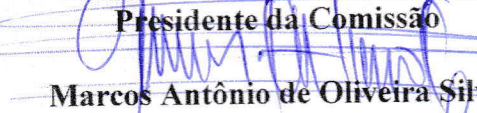
O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a proposição.

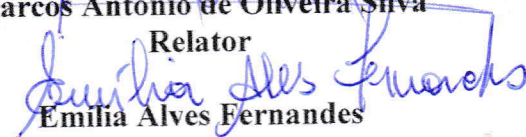
Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 24 de julho de 2023.


José Pedro da Silva Filho
Presidente da Comissão


Marcos Antônio de Oliveira Silva
Relator


Emília Alves Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 024/2023, apresentando pela Mesa Diretora Vereador Gabriel Francisco Leite da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, Presidente Saulo Alves Batista, Vice-Presidente José Genivaldo da Silva, 1º Secretário João Antônio Leite e 2ª Secretária Emília Alves Fernandes.

PARECER

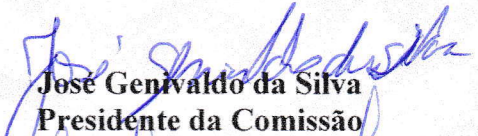
Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Lei Nº 024/2023**, que Revoga a **Lei Municipal Nº 911 de 02 de julho de 2001**, em razão de se tratar de duplicidade de denominação de artéria pública localizada na Vila de Barra do Chata, perímetro urbano do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

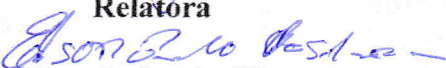
Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 24 de julho de 2023.


José Genivaldo da Silva
Presidente da Comissão


Emília Alves Fernandes
Relatora


Edson Pedro da Silva
Membro